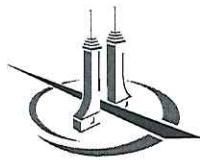




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000997-LE6 22/5/2021 12:57

Projeto de Lei n.º 078/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 157 /2021.

Dispõe sobre o Programa de Fomento a Startups no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Art. 1º Instituí no âmbito do município de Uruguaiana/RS o Programa de Fomento a Startups.

Parágrafo único. Considera-se Startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas áreas de soluções tecnológicas de acordo com o artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das Startups.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – fomentar a economia no município de Uruguaiana por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de Startups;

II – reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de Startups, seu encerramento ou alteração de cadastros, junto ao município de Uruguaiana, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III – propiciar acesso à informação e apoio a Startup em processo de formação;

IV – fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e Startups, empreendedores e instituições de ensino;

V – promover parcerias que impulsionem Startups no Município;

VI – incentivar investimentos em Startups;

VII – promover parcerias com representantes de áreas contábeis, jurídicas e econômicas para assessoramento gratuito a Startups;

VIII – fomentar parceiras para mentoria de Startups; e

IX – fomentar realização de eventos práticos para as ideias de inovação.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município de Uruguaiana:

I – formação de ambientes e ecossistema promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao aumento da competitividade e à interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

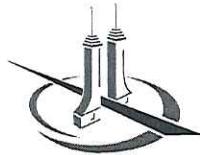
II – incentivo de atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

III – para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos desta seção, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, instituições de ensino, entidades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



SG

empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos; e

IV – o Município poderá, após a maturidade da Startup, oferecer se disponível, vaga de módulo do Projeto Empresário do Bairro.

Art. 4º O município de Uruguaiana regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para Startups em criação ou em fase de consolidação.

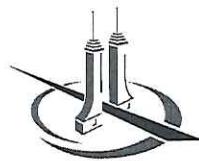
Art. 5º O Município poderá firmar acordos de cooperação para implementação, execução e mentoria do projeto com instituições de ensino, públicas ou privadas que tenham interesse em fomentar o empreendedorismo.

Art. 6º O Poder Público Municipal alocará, a partir do ano de 2022, em seu orçamento anual, recursos para Aceleradoras, Incubadoras e Parques Tecnológicos sediados em Uruguaiana.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei N.º 137/2021 que “Dispõe sobre o Programa de Fomento a Startups no município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei busca acompanhar o panorama econômico mundial que exige, cada vez mais, a ampliação da demanda por novos produtos e processos que se diferenciem no mercado. Essa nova dinâmica impõe um processo acelerado de desenvolvimento intensivo de conhecimento e novas tecnologias que, por sua vez, destaca a importância da inovação como um elemento central para o crescimento da economia e da sociedade.

Nesse sentido, justifica-se a importância da proposição, ora apresentada, que estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, à capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município de Uruguaiana, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas.

Portanto, tem como objetivo estimular, fomentar e mobilizar os diversos segmentos da sociedade e do Poder Público em toda e qualquer atividade que promova a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas realizadas no Município, procurando elevar a competitividade e a eficiência das empresas em geral na produção de bens, processos e serviços, gerando empregos, distribuindo renda, e propiciando o crescimento sustentado em nosso Município; e, a sua inserção ativa no comércio nacional, com potencial para uma participação no mercado internacional.

Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, reiterando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.